



**Prefeitura Municipal de Umari**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.520.372/0001-98**

---

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O MUNICÍPIO DE UMARI**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de ....., denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua 03 de Agosto nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 07.520.372/0001-98, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ....., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de ....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física: ....., denominado de **LOCADOR**, com endereço na ....., devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº ..... e CGF/RG sob nº ....., representada neste ato pelo(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Conforme as prescrições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2015.03.10.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades do(a) ..... de Umari/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

**3.2** - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ ....., a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

**4.2** - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

**4.3** - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



**Prefeitura Municipal de Umari**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.520.372/0001-98**

---

**4.4** - Os preços dos serviços não serão reajustados.

**4.5** - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGP-M/FGV, ou outro que venha substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = IGPM relativo à data do reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2015, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

**- LOCATÁRIO**

**7.2** - Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços Locados.

**7.3** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**- LOCADOR**

**7.4** - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

**7.6** - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

**7.7** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato, bem como as infrações de trânsito.

**7.8** - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com o abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

**7.9** - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro obrigatório do veículo.

**7.10** - O LOCADOR deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer ao LOCATÁRIO a documentação correspondente atualizada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

**8.2** - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

**9.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

**10.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

**10.4** - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

**10.4.1** - advertência;

**10.4.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.4.3** - impedimento de contratar com a administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e



**Prefeitura Municipal de Umari**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.520.372/0001-98**

---

as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

**11.2** - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Umari/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

UMARI/CE, .....

.....  
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....  
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....